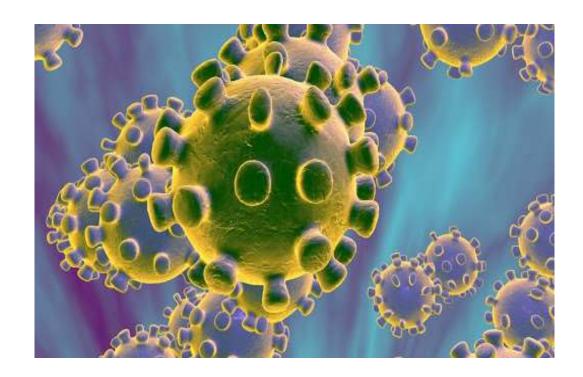


PLANO DE CONTINGÊNCIA Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)



Município de Redondo Abril 2022

Versão 3



Versão: 3.0

INDICE

1. ENQUADRAMENTO	2
1.1 O QUE É O CORONAVÍRUS- COVID-19	3
1.2 PRINCIPAIS SINTOMAS	3
1.3 TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	
1.4 TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO	
2. PLANO DE CONTINGÊNCIA	
2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS DA INFEÇÃO DOS TRABALHADORES POR SARS-COV-2 N CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO	IA 5
2.2 RESPONSABILIDADE E COMUNICAÇÃO	7
3. PLANEAMENTO DA RESPOSTA PREVENTIVA À COVID-19	8
3.1 PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19	11
A) ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS	.11
B) REGRAS E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO	.12
C) LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS	.12
D) EQUIPAMENTOS E PRODUTOS	.12
E) INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	.13
4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM TRABALHADOR COM SINTOMAS/CASO SUSPEITO	.14
5. PROCEDIMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO	.16
6. PROCEDIMENTO PARA A DETEÇÃO ATIVA E PRECOCE DE CASOS DE INFEÇÃO POR SA COV-2 NA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO	RS- .18
6.1 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONTACTOS	.18
6.2 RASTREIOS	.20
6.3 VIGILÂNCIA DA SAÚDE ESPECÍFICA	.21
7. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA	.22
8. AVALIAÇÃO	.23
9.HOMOLOGAÇÃO DO PLANO	.23
10. BIBLIOGRAFIA	.23
11. ANEXOS	.25



PLANO DE
CONTINGÊNCIA
COVID-19
Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/2022

Versão: 3.0

1. ENQUADRAMENTO

GERAL

(1) As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019nCoV e posteriormente designado pelo Coronavírus Study Group como SARSCoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

(2) O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus.

(3) Recomenda-se que as empresas/pessoas coletivas elaborem os Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo novo COVID-19.

(4) As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

RESPONSABILIDADES DO ESTADO

a. Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;

b. Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições;



PLANO DE
CONTINGÊNCIA
COVID-19
Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/ 2022

Versão: 3.0

Importa, assim, efetivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação que permita o eficaz cumprimento dos seus objetivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;

c. Pretende-se, assim, desenvolver e manter atualizado um adequado plano de contingência que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

1.1 O QUE É O CORONAVÍRUS - COVID-19

COVID-19 é o nome, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

1.2 PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pela COVID-19 são:





Versão: 3.0

- febre (temperatura ≥ 38.0°C) sem outra causa atribuível
- tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a dores de cabeça ou dores generalizadas do corpo
- dificuldade respiratória/dispneia, sem outra causa atribuível
- perda total ou parcial do olfato (anosmia), enfraquecimento do paladar (ageusia) ou perturbação ou diminuição do paladar (disgeusia) de início súbito

Em crianças, sintomas como dor de cabeça (cefaleias), vómitos e diarreia também são considerados para despiste da COVID-19.

Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte.

1.3 TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, o vírus que provoca a COVID-19 transmite-se principalmente através de:

contacto direto:

 disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando por exemplo, uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, e podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)

contacto indireto:

 através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com o vírus e que, em seguida, contactam com a boca, nariz ou olhos, ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus

1.4 TEMPO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O período de incubação (tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas) é atualmente considerado de 14 dias.





Versão: 3.0

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1 IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS DA INFEÇÃO DOS TRABALHADORES POR SARS-COV-2 NA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

A Câmara Municipal de Redondo deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é necessário avaliar:

- (a) As atividades imprescindíveis para o funcionamento da empresa e aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
- (b) Os recursos essenciais que são necessários manter o funcionamento.
- (c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa (equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas) para desempenharem as tarefas essenciais.
- (d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- (e) As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências.
- (f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.



PLANO DE
CONTINGÊNCIA
COVID-19
Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/ 2022

Versão: 3.0

⇒ SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS

Na fase de pandemia por COVID-19 é previsível que surjam casos de profissionais doentes, com possível comprometimento da vida da Câmara Municipal devido ao absentismo daí decorrente, devendo as atividades da câmara municipal consideradas essenciais ser mantidas.

Os serviços imprescindíveis a serem assegurados são:

- Abastecimento de água
- Higiene e Limpeza
- Cemitério
- Transportes escolares
- Cantina Escolar de Montoito

No Anexo XII encontram-se a listagem dos funcionários afetos aos serviços imprescindíveis e os seus substitutos.

Os fornecedores de bens ou serviços necessários para a manutenção das atividades consideradas essenciais são os fornecedores de alimentos, bebidas, papel, luz, água, combustíveis, e de materiais de limpeza. Deve garantir-se que esses fornecedores estão igualmente preparados para responder em situação de crise. Se não for o caso, devem ser encontradas soluções alternativas.

⇒ ATIVIDADES QUE PODEM SER TEMPORARIAMENTE SUSPENSAS

Consoante a evolução da situação poderá ser aconselhável, para diminuir os riscos de contágio, suspender temporariamente as atividades que não sejam absolutamente necessárias para a prestação dos serviços essenciais.





Versão: 3.0

Nesse caso, os trabalhadores ficarão temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho, até ordem em contrário dada pela respetiva hierarquia.

Estes trabalhadores poderão em qualquer altura ser chamados para substituir outros trabalhadores em atividades de acordo com o seu perfil de competências.

2.2 RESPONSABILIDADE E COMUNICAÇÃO

- O Plano de Contingência estabelece um coordenador e, se necessário, responsável(eis) pela implementação e monitorização de procedimentos específicos (ex. relativos à lavagem e desinfeção de superfícies), salvaguardando a efetiva implementação dos mesmos na Câmara Municipal.
- O Plano de Contingência para a COVID-19 deve definir uma hierarquia de responsabilidades que garanta que:
 - a. Todos os trabalhadores reportam à sua chefia direta a existência de sintomatologia compatível com COVID19;
 - $b.\ Sempre\ que\ seja\ identificado\ um\ trabalhador\ com\ sintomas\ compatíveis\ com\ COVID-$
 - 19, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o coordenador do plano (ou alguém por este designado);
 - c. Nas situações em que o trabalhador com sintomas compatíveis com COVID-19 necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção) ou de socorro, estejam definidos o(s) trabalhador(es) que o acompanha(m)/presta(m) assistência.
- O Plano de Contingência definir os procedimentos de comunicação entre:
 - a. O caso suspeito (trabalhador com sintomas), ou o trabalhador que identifique um trabalhador na empresa com sintomas compatíveis com a COVID-19, a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado);
 - b. A chefia direta e os restantes trabalhadores, numa situação de caso suspeito ou de caso confirmado de COVID-19;





Versão: 3.0

c. O Coordenador do Plano e os Serviços de SST, relativamente às medidas de prevenção e controlo da COVID-19 e às situações de caso suspeito ou de caso confirmado de COVID-19;

d. O(s) processo(s) de comunicação deve(m) ser o mais célere e expedito(s) possível(eis).

3. PLANEAMENTO DA RESPOSTA PREVENTIVA À COVID-19

- O planeamento da estratégia de prevenção da empresa deve acompanhar a evolução da situação epidemiológica da COVID-19, ter em conta o estado de saúde/doença da população trabalhadora e respetiva cobertura vacinal, a especificidade do setor de atividade e a (re)organização das atividades para funcionamento da Câmara Municipal.
- A Câmara Municipal, através dos Serviços de SST, deve identificar:
 - a. As áreas, atividades e tarefas de trabalho que, pela sua utilização, funcionamento ou outra situação, sejam críticas para a transmissão da infeção por SARS-CoV2.
 - b. Os trabalhadores, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, na sua versão atual, imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, assim como outros trabalhadores vulneráveis no contexto da COVID-19, nos termos da OT 035/2020 da DGS.
- Consideram-se como principais medidas de prevenção e controlo da transmissão da infeção por SARS-CoV-2 as seguintes:
 - a. (Re)organização do trabalho (incluindo o recurso ao teletrabalho) e adaptação dos locais de trabalho;
 - b. Lavagem e desinfeção de superfícies;
 - c. Distanciamento de segurança;
 - d. Ventilação dos espaços;
 - e. Lavagem e desinfeção das mãos;
 - f. Etiqueta respiratória;





Versão: 3.0

- g. Auto monitorização de sintomas compatíveis com COVID-19;
- h. Utilização de equipamentos de proteção individual;
- i. (In)formação e comunicação de risco.
- As medidas preventivas anteriores são complementares, ou seja, a efetividade da prevenção da transmissão da infeção depende de uma implementação conjunta. As referidas medidas devem considerar e acautelar a interação deste risco biológico com outros riscos profissionais existentes (ex. de natureza psicossocial ou biomecânica), de forma a evitar situações prejudicais à saúde e segurança dos trabalhadores ou à origem de novos riscos.
- Cabe à Câmara Municipal, designadamente através dos respetivos Serviços de SST, determinar e implementar as medidas específicas8 de prevenção mais adequadas às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Redondo, às características e dimensão dos postos de trabalho, à(s) atividade(s) e tarefa(s) dos trabalhadores, ao contexto próprio de cada trabalho, bem como, em determinadas situações, às necessidades e características específicas e individuais de cada trabalhador.
- A vacinação contra a COVID-19 é uma forma de prevenção do surgimento de doença grave e suas consequências. Os empregadores deverão facilitar o acesso dos trabalhadores aos pontos de vacinação para a COVID-19, mesmo durante o período de trabalho, de acordo com os grupos prioritários estabelecidos no Plano de Vacinação contra a COVID-19, nos termos da Norma 002/2021 da DGS, na sua versão atual.
- No contexto preventivo, importa ainda salientar que:
 - a. A (re)organização do trabalho (ex. recurso ao teletrabalho, desfasamento de horários, constituição de grupos/equipas "em espelho", entre outras medidas) visa assegurar que, numa situação de existência de cadeia(s) de transmissão de infeção na Câmara Municipal, a dimensão e o número dessas cadeias, assim como número de pessoas infetadas, é reduzido;
 - b. A adaptação dos espaços/locais de trabalho e/ou alterações de layout (ex. instalação de barreiras físicas) poderão ser essenciais para garantir distâncias de segurança e evitar situações de transmissão de infeção;





Versão: 3.0

- c. A constituição dos grupos/equipas deve estar listada de modo a agilizar eventuais processos de investigação epidemiológica e identificação de contactos (trabalhadores), na eventualidade de surgirem casos confirmados de COVID-19 na câmara municipal;
- d. A utilização de áreas comuns da empresa deve ser limitada ao essencial, devendo a Câmara Municipal estabelecer medidas para prevenir a transmissão de SARS-CoV-2 nestes locais, nomeadamente que evitem aglomerações de trabalhadores e assegurem o cumprimento do distanciamento de segurança;
- e. As viagens de trabalho devem ser avaliadas caso a caso face à fase pandémica, devendo ser privilegiado o recurso a reuniões não presenciais, por videoconferência. Sempre que as viagens se realizem é essencial ter informações precisas sobre a situação da COVID-19 no destino, bem como conhecimento das medidas de controlo e segurança em vigor no país de destino.
- As medidas preventivas que a Câmara Municipal adote devem estar suportadas num processo de avaliação e gestão de risco, seguindo as recomendações da DGS e a legislação vigente.
- A avaliação do risco de infeção por SARS-CoV-2, no contexto ocupacional, deverá ter em consideração:
 - a. A probabilidade de exposição a SARS-CoV-2, tendo em conta as características da doença infeciosa (designadamente as vias de transmissão) e a possibilidade de contacto com pessoas infetadas ou de exposição a ambientes pouco ventilados, ou com aglomerado de pessoas, ou a materiais contaminados (ex. amostras laboratoriais, resíduos), entre outros, no exercício da atividade de trabalho.
 - b. A gravidade dos danos para a saúde, tendo em conta os fatores individuais (incluindo a idade, comorbilidades, estado vacinal, entre outros), bem como as medidas disponíveis para controlar a transmissão da doença.
- Para os trabalhadores em regime exclusivo de teletrabalho, a avaliação do risco de infeção a SARS-Cov-2 no contexto ocupacional não é aplicável. Não obstante, a avaliação de risco visando prevenir outros riscos profissionais deve ser realizada.
- Após uma fase de suspensão ou encerramento (total ou parcial) das atividades de alguma atividade, deve proceder-se às necessárias (re)avaliações de risco, designadamente antes da Município de Redondo Plano de Contingência COVID-19





Versão: 3.0

retoma das atividades. É recomendável a verificação das redes e sistemas de apoio (ex. água, gás, eletricidade, ventilação) e da sua manutenção.

- Sempre que aplicável, a avaliação de risco deve ter em conta, para além dos trabalhadores, os fornecedores, munícipes e visitantes.
- O processo de avaliação de risco deve ser apoiado por procedimentos de monitorização, e os registos devem ser mantidos, de modo a que as medidas preventivas adotadas possam ser periodicamente avaliadas e revistas.
- O Plano de Contingência deve assegurar o estabelecimento da área de isolamento e circuitos (ou procedimento alternativo), regras e instruções de utilização (espaços/locais e equipamentos de trabalho), assim como, a identificação de contactos úteis (Ver anexo XIV). Para uma efetiva implementação do Plano é fundamental que a Câmara Municipal adquira e disponibilize equipamentos e produtos específicos e assegure uma adequada informação e formação dos trabalhadores neste âmbito (Anexo II).
- Os trabalhadores deverão ser consultados quanto à avaliação de risco e às medidas de prevenção e controlo da SARS-CoV-2 / COVID-19, devendo cooperar com a implementação de novas medidas de segurança e saúde.

3.1 PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 A) ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITOS

- A área de "isolamento" tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto do trabalhador com sintomas/caso suspeito, com os restantes trabalhadores e utilizadores da Câmara Municipal, e garantir o distanciamento deste relativamente aos restantes trabalhadores.
- É estabelecida uma área de isolamento, por edifício municipal (ver anexo XIII), a qual deverá ter as seguintes características:

Deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis. Esta área deverá estar equipada com:

- o Telefone;
- o Cadeira ou marquesa;





Versão: 3.0

- o Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- o Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- o Produto desinfetante de mãos, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde como produto biocida do tipo 1, disponível no interior e à entrada desta área;
- o Toalhetes de papel; o Máscara(s) cirúrgica(s); o Luvas descartáveis;
- o Termómetro; o Contactos úteis (SNS 24, INEM e Autoridade de Saúde territorialmente competente).
- Na área de "isolamento", ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador que se encontra em isolamento com sintomas/caso suspeito.
- A Câmara Municipal deve estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar (usualmente mais direto) quando o trabalhador se desloque para a área de "isolamento" ou quando saia da mesma. Devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores.
- Sempre que o edifício tenha vários pisos, deve privilegiar a localização da área de "isolamento" no piso térreo, visando o fácil acesso dos meios de emergência pré-hospitalar ou outros serviços, caso seja necessário a intervenção dos mesmos.
- No caso do trabalhador apresentar sinais clínicos de instabilidade, o mesmo deve ficar acompanhado no isolamento por uma pessoa responsável e com EPI.

B) REGRAS E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- Devem ser (re)definidas regras e instruções específicas de utilização para determinados espaços/áreas de trabalho na Câmara Municipal, dado o número pessoas que comportam e/ou a frequência de utilização, visando diminuir a possibilidade de transmissão de SARS-CoV2.
- A utilização por vários trabalhadores de um mesmo equipamento ou ferramenta, ou outra situação, poderá também exigir a elaboração de regras e instruções específicas.





Versão: 3.0

C) LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

- Os contactos do Serviço de SST e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa devem estar disponíveis em local acessível, assim como o contacto dos Serviços de Saúde Pública e/ou Autoridade de Saúde da área geográfica territorialmente competente onde se situa a Câmara Municipal. Em cada edifício municipal, junto à receção e ou relógio de ponto, devem estar os contactos do grupo de gestão do plano de contingência (Ver anexo XIV);
- Em cada edifício municipal, junto à receção e ou relógio de ponto, devem estar os contactos do grupo de gestão do plano de contingência (Ver anexo XIV);

D) EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

A Câmara Municipal de Redondo deve adquirir e disponibilizar um conjunto de equipamentos e produtos para a prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, como:

- o Água e sabão ou, em alternativa, produto desinfetante de mãos (comprovadamente notificado como produto biocida do tipo 1 à DGS19), disponibilizando-os em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de lavagem e desinfeção das mãos (Ver anexo V);
- o Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a lavagem das mãos com água e sabão;
- o Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para os trabalhadores;
- o Máscaras cirúrgicas para utilização do trabalhador com sintomas/caso suspeito;
- o Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao caso suspeito;
- o Contentores de resíduos com abertura não manual e saco de plástico (com espessura de 50 a 70 micra);
- o Equipamentos e materiais adequados para a limpeza e desinfeção de superfícies (produtos comprovadamente notificados como produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, à respetiva autoridade competente nacional).





Versão: 3.0

E) INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

- A Câmara Municipal deve esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e outras entidades oficiais, e manter a mesma atualizada (Ver anexos IV a VIII).
- A Câmara Municipal deve divulgar o Plano de Contingência para a COVID-19 a todos os seus trabalhadores, assim como promover a formação dos mesmos relativamente às medidas e procedimentos constantes no Plano. Sempre que o Plano seja alterado deve ser comunicado aos trabalhadores e reforçada a (in)formação, nomeadamente sobre novas medidas e procedimentos.
- Os trabalhadores devem ser informados e formados, especificamente, quanto aos procedimentos a adotar se tiverem sintomas compatíveis com COVID-19, perante um caso suspeito e perante um caso confirmado de COVID-19 na Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido na presente Orientação.
- Os trabalhadores têm o dever de cumprir os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência e de participação nas ações de formação sobre matérias de SST organizada pela entidade empregadora.
- Todos os trabalhadores que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser instruídos a ficar no domicílio, contactar o SNS 24 e informar a respetiva chefia da situação.

4. PROCEDIMENTO PERANTE UM TRABALHADOR COM SINTOMAS/CASO SUSPEITO

É considerado trabalhador com sintomas ou caso suspeito de COVID-19 qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas compatíveis com a COVID-19, estabelecidos na Norma 004/2020 da DGS, independentemente do seu estado vacinal:

- a. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura ≥ 38.0°C) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- d. Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.





Versão: 3.0

- O trabalhador com sintomas, ou aquele que identifique um trabalhador na Câmara Municipal com sintomas compatíveis com a COVID-19, informa a sua chefia direta (preferencialmente por via telefónica) da situação.
- A chefia direta deve contactar, de imediato, o coordenador do Plano de Contingência pelas vias previamente estabelecidas e é acionada a Fase 1 "Trabalhador com Sintomas" do Plano de Contingência para a COVID-19 da Câmara Municipal (Anexo I).
- Recomenda-se que o caso suspeito se dirija para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência para a COVID-19. Sempre que, por motivos de saúde, esta deslocação não seja possível, o trabalhador deve permanecer no local.
- Deve-se restringir, ao mínimo indispensável, o contacto do trabalhador com sintomas/caso suspeito com outro(s) trabalhador(es).
- Caso o trabalhador com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), a chefia direta assegura que seja prestada a assistência.
- Sempre que possível, o caso suspeito deve manter a distância de segurança mínima de 2 metros de outras pessoas.
- A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao caso suspeito deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos.
- O trabalhador com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra.
- O caso suspeito, já na área de isolamento, contacta o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar, outras linhas telefónicas criadas para o efeito (pelas Administrações Regionais de Saúde, em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde, em Unidades de Saúde Familiar ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados) e divulgadas a nível regional e local, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, na sua versão atualizada.
- Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador:





Versão: 3.0

- a. Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a chefia sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência.
- b. Caso se trate de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o trabalhador deve seguir. O trabalhador informa a chefia de que foi validado enquanto caso suspeito. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.
- Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é acionada a Fase 2 "Caso Suspeito" do Plano de Contingência para a COVID-19 da Câmara Municipal de Redondo (Anexo I).
- O caso suspeito validado pelo SNS 24 é submetido a teste laboratorial para SARS-CoV2 nos termos da Norma 019/2020 da DGS, na sua versão atual.
- Na existência de caso suspeito validado pelo SNS 24, o Coordenador do Plano:
 - a. Interdita e restringe o acesso de outros trabalhadores à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;
- b. Comunica aos trabalhadores a ativação da Fase 2 "Caso Suspeito" do Plano de Contingência para a COVID-19;
 - c. Informa os Serviços de SST/SO sobre o caso suspeito;
 - d. Confirma a efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência, de acordo com a Orientação n.º 6/2020, da DGS na sua versão atual.
- O surgimento de outro trabalhador com sintomas (caso suspeito) na Câmara Municipal e na mesma altura não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada.

5. PROCEDIMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO

- O trabalhador com resultado de teste laboratorial positivo para SARS-CoV-2 (caso confirmado), nos termos das Normas 019/2020 e 020/2020, ambas da DGS, é seguido, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, ficando em isolamento, sendo determinado pela Autoridade de Saúde





Versão: 3.0

territorialmente competente o confinamento obrigatório, de acordo com a legislação vigente. Durante o seguimento até ao fim do isolamento, o acompanhamento clínico é assegurado por enfermeiro ou médico, da equipa de saúde da USF / UCSP do local do confinamento. O término do isolamento do caso confirmado (trabalhador) e o regresso ao trabalho só se concretizam após o cumprimento cumulativo dos critérios estabelecidos na Norma 004/2020 da DGS, na sua versão atual.

- É acionada a Fase 3 "Caso Confirmado" do Plano de Contingência para a COVID-19 da Câmara Municipal (Anexo I) se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, na Câmara Municipal ou em contacto com trabalhador(es) do Município.
- O conhecimento de caso confirmado, de acordo com o ponto anterior, obriga à Câmara Municipal:
 - a. Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral do edifício municipal, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e vestiários utilizados por este.
 - b. Informar, sobre o caso confirmado, o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
 - c. Realizar uma nova avaliação de risco pelos Serviços de SST, visando reavaliar as medidas preventivas estabelecidas para a Câmara Municipal no âmbito da COVID-19. Nesta (re)avaliação devem ser consideradas as medidas preconizadas pela Autoridade de Saúde Local, caso existam.
 - d. Comunicar aos trabalhadores a ativação da Fase 3 "Caso Confirmado" do Plano de Contingência para a COVID-19.
 - e. Garantir que os Serviços de SST, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, identificam os contactos do caso confirmado de COVID-19, nos termos da Norma 015/2020 da DGS.



PLANO DE
CONTINGÊNCIA
COVID-19
Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/ 2022

Versão: 3.0

- O surgimento de um novo caso confirmado na Câmara Municipal e na mesma altura não carece que se proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada.

- Sempre que os sintomas compatíveis com COVID-19 se manifestem quando o trabalhador não esteja nas instalações ao serviço da Câmara Municipal, este deve contactar o SNS 24 e, na situação de caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à investigação epidemiológica nos termos da Norma 015/2020 da DGS. Não obstante, o Serviço de Saúde do Trabalho deverá colaborar com essa Autoridade de Saúde em tudo o que esta considerar necessário para efeitos da referida investigação, nomeadamente na identificação de contactos, se o trabalhador em causa tiver estado nas instalações da empresa ou em contacto com trabalhador(es) da Câmara Municipal.

6. PROCEDIMENTO PARA A DETEÇÃO ATIVA E PRECOCE DE CASOS DE INFEÇÃO POR SARS-COV-2 NA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Os Serviços de Saúde do Trabalho deverão proceder à deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 na Câmara Municipal, mediante três principais ações:

- a. Identificação de potenciais contactos;
- b. Rastreios;
- c. Vigilância da saúde dirigida/específica.

6.1 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONTACTOS

- No contexto ocupacional considera-se "contacto" o trabalhador que esteve exposto, no local de trabalho a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2, de acordo com a Norma 015/2020 da DGS.





Versão: 3.0

- Não se considera contacto o trabalhador que se encontre em teletrabalho ou tenha estado ausente ao trabalho (ex. por motivo de férias) no período de transmissibilidade/infecciosidade em causa, desde que este não tenha contactado presencialmente com outros trabalhadores e/ou não tenha utilizado as instalações da empresa.

- Após o conhecimento de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 de trabalhador ou de outra pessoa que tenha utilizado as instalações da Câmara Municipal e/ou que tenha estado em contacto com trabalhadores (contexto ocupacional), o médico do trabalho deve identificar, de forma célere, os trabalhadores que possam ser considerados contactos do caso confirmado, visando interromper eventuais cadeias de transmissão.
- A Autoridade de Saúde é responsável pelo rastreio dos contactos associados ao caso confirmado na Câmara, nos termos da Norma 015/2020, na sua versão atual, da DGS. Sempre que necessário, a Autoridade de Saúde articula-se com o coordenador e com os Serviços de SST, que devem prontamente colaborar no âmbito do processo de investigação epidemiológica.
- A Autoridade de Saúde determina a vigilância e as medidas necessárias nos termos da Norma 015/2020 da DGS, nomeadamente:
 - a. Ao contacto classificado de "alto risco" é determinado o isolamento profilático, ficando o trabalhador em confinamento obrigatório, no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde. Para o efeito é emitida uma Declaração de Isolamento Profilático (DIP), de acordo com o modelo dos Despachos n.º 2836- A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020, e nos termos do Decreto n.º 6-A/2022 de 7 de janeiro, ou legislação análoga em vigor, que o trabalhador deve remeter à Câmara Municipal. Só pode iniciar o trabalho no dia seguinte à data de fim do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) ou no final do período de tempo do confinamento obrigatório / isolamento profilático.
 - b. O contacto classificado de "baixo risco" está sujeito a vigilância passiva durante 10 dias desde a data da última exposição, podendo manter a sua atividade laboral. O médico do trabalho acompanha a evolução do estado de saúde do mesmo e institui as necessárias recomendações preventivas, nomeadamente:
 - i. Utilização de máscara cirúrgica, em espaços interiores e exteriores;





Versão: 3.0

ii. Realização rigorosa da higiene das mãos e da etiqueta respiratória;

iii. Limitação das interações com outros trabalhadores/pessoas, incluindo o recurso ao teletrabalho quando aplicável à atividade do trabalhador;

iv. Limitação do contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, nos termos da Norma 004/2020 da DGS;

v. Redução das deslocações ao indispensável;

vi. Automonitorização e registo diário de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.

- Sempre que, na Câmara Municipal, um trabalhador é classificado como um contacto de baixo risco e apresente sintomatologia sugestiva de COVID-19, segue o procedimento para abordagem de caso suspeito, nos termos da Norma 004/2020 da DGS, e da Orientação n.º 006/2020, na sua versão atual, da DGS.
- Todos os contactos de um caso confirmado realizam teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS.
- Em situações de surto ou cluster, no âmbito da Norma 015/2020 da DGS:
 - a. O médico do trabalho da Câmara Municipal deverá enviar à Autoridade de Saúde uma lista indicativa (Anexo II) dos trabalhadores que têm uma elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, nos termos da Norma 015/2020 da DGS.
 - b. Todos os trabalhadores identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, na sua versão atual, sob coordenação da Autoridade de Saúde.
- É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19 quando termina o período de vigilância dos contactos determinados pela Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento e nenhum trabalhador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.



PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/ 2022

Versão: 3.0

6.2 RASTREIOS

Tendo por base o disposto na Norma 019/2020 da DGS e no Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal/SARS-CoV-2 os rastreios ocupacionais podem ser, em particular, de testagem dirigida ou programada e têm como objetivo a identificação da infeção por SARS-CoV-2 em trabalhadores assintomáticos e sem contacto com caso confirmado de COVID-19. O rastreio é fortemente recomendado, especialmente em trabalhadores que não possuam esquema vacinal completo.

- O rastreio com testagem dirigida é determinado pela Autoridade de Saúde e ocorre quando a situação epidemiológica exige uma avaliação de risco de determinada área geográfica e respetiva população trabalhadora. O Serviço de Saúde do Trabalho deverá colaborar com a Autoridade de Saúde neste âmbito.
- O rastreio com testagem programada é independente da situação epidemiológica local e visa a deteção precoce de eventual infeção por SARS-CoV-2 e controlo da sua transmissão no local de trabalho. Para o efeito a Câmara Municipal, através do Serviço de Saúde do Trabalho, deve instituir rastreios com testagem programada, em especial nas seguintes situações:
 - a. Locais e contextos laborais específicos com maior risco de exposição e transmissão a SARS-Cov-2/COVID-19 (ex. ambientes pouco ventilados ou com aglomerado de pessoas) ou situações de maior vulnerabilidade do trabalhador, numa periodicidade recomendada de 14/14 dias;
 - b. Estabelecimentos de educação e ensino, explorações agrícolas e o setor da construção, de acordo com o previsto na Norma 019/2020 da DGS;
 - c. Eventos de natureza cultural e desportiva, de acordo com o previsto na Norma 019/2020 da DGS;
 - d. Outras situações em que o risco de infeção por SARS-CoV-2 seja elevado, de acordo com a avaliação de risco.
- Para a realização de rastreios devem ser utilizados os testes preconizados na Norma 019/2020 da DGS, na sua versão atual. Estes testes não devem ser realizados em trabalhadores com história de infeção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 180 dias, Município de Redondo Plano de Contingência COVID-19





Versão: 3.0

subsequentes ao fim do isolamento, exceto nas situações previstas na Norma 019/2020 da DGS.

- Se no rastreio não forem identificados casos de infeção por SARS-CoV-2, mantém-se a periodicidade do rastreio; se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá ser cumprido o disposto nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS, e o procedimento de caso confirmado disposto na Orientação n.º 6/2020, na sua versão atual.

- No âmbito do rastreio ocupacional, o trabalhador deverá estar isento de qualquer encargo relativo ao processo de testagem, ao abrigo do n.º 12 do artigo 15.º do RJPSST.

6.3 VIGILÂNCIA DA SAÚDE ESPECÍFICA

- Previamente à realização de exame de saúde é recomendável que o Serviço de Saúde do Trabalho da Câmara Municipal realize um questionário clínico e epidemiológico, nas 24 a 72 horas anteriores ao respetivo exame, que contemple as questões indicadas no Anexo III.

- O questionário, referido no ponto anterior, deve constar no processo clínico do trabalhador ou a decisão fundamentada da eventual impossibilidade ou inaplicabilidade da sua aplicação. Considerando que o questionário tem dados de saúde pessoais e sensíveis, o acesso à sua informação deve ser restrito aos profissionais de saúde para efeitos de vigilância da saúde.

- Se durante o exame de saúde for identificado um trabalhador com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 ou um contato de alto risco deve ser aplicado o disposto na Norma 004/2020 e na Norma 015/2020 da DGS, bem como os testes laboratoriais adequados, nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

- Numa situação urgente e emergente que suceda no Serviço de Saúde do Trabalho, a ausência de teste laboratorial não deve atrasar a prestação dos cuidados clínicos adequados, devendo ser utilizado, pelos profissionais de saúde, o equipamento de proteção individual (EPI) adequado para a prestação de cuidados a doentes com suspeita de COVID-19, nos termos da Norma 007/2020 da DGS, na sua versão atual.



PLANO DE
CONTINGÊNCIA
COVID-19
Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Data: 04/04/ 2022

Versão: 3.0

- No regresso ao trabalho após o trabalhador ter tido COVID-19, recomenda-se, no âmbito da vigilância da saúde, a realização de exame de saúde ocasional pelo respetivo Serviço de Saúde do Trabalho.

- Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19 devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da DGS.

7. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

a) Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na Câmara Municipal de Redondo (Ver anexo IX);

b) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;

c) Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador);

d) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

8. AVALIAÇÃO

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito ou sempre que se julgar conveniente.

9. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Entrada em vigor





Versão: 3.0

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e externamente.

10. BIBLIOGRAFIA

- 1. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 007/2019 de 16/10/2019. Higiene das Mãos nas Unidades de Saúde;
- 2. European Centre for Disease Prevention and Control. Guidelines for the use of non-pharmaceutical measures to delay and mitigate the impact of 2019-nCoV. ECDC: Stockholm, 2020;
- 3. European Centre for Disease Prevention and Control. Interim guidance for environmental cleaning in nonhealthcare facilities exposed to 2019-nCoV. ECDC: Stockholm, 2020;
- 4. European Centre for Disease Prevention and Control. Infection prevention and control for the care of patients with 2019-nCoV in healthcare settings. ECDC: Stockholm, 2020.
- 5. European Centre for Disease Prevention and Control. Current risk assessment on the novel coronavirus situation, 12 february. ECDC: Stockholm, 2020.
- 6. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 003/2020 de 30/01/2020. Prevenção e Controlo da Infeção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- 7. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 006/2020 de 26/012/2020, atualizada a 29/11/2021. Procedimentos de Prevenção, Controlo e Vigilância em empresas.
- 8. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020, atualizada a 28/10/2021.Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- 9. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 029/2012 de 29/12/2012, atualizada a 31/10/2013. Precauções Básicas do Controlo da Infeção (PBCI);
- 10. Direção-Geral da Saúde. Orientação nº 003/2022 de 15/03/2022. Adequação das Medidas de Saúde Pública;
- 11.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 007/2020 de 29/03/2020.Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual;
- 12.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 004/2020 de 23/03/2020, atualizada a 05/01/2022.Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19;
- 13.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 009/2020 de 09/11/2020.COVID-19: Definição de Caso COVID-19;
- 14.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 015/2020 de 24/07/2020, atualizada a 03/03/2022.Rastreio de Contatos;





Versão: 3.0

15.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 019/2020 de 26/10/2020, atualizada a 23/02/2022.Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2;

16.Direção-Geral da Saúde. Norma nº 025/2019 de 24/07/2020, atualizada a 03/03/2022.Rastreio de Contatos;

04 de abril de 2022

Presidente da Câmara Municipal,

David Manuel Fialho Galego

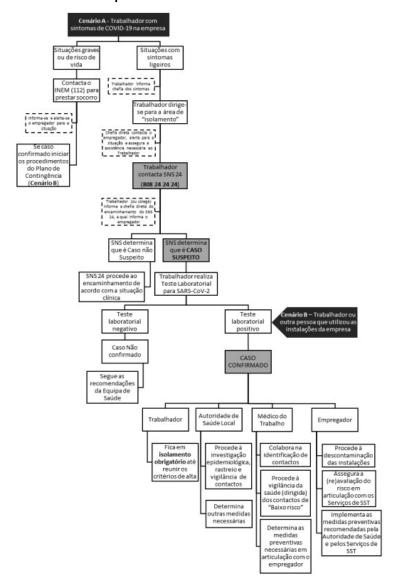




Versão: 3.0

11. ANEXOS

Anexo I Fluxograma de atuação numa situação de Trabalhador com Sintomas compatíveis com COVID-19 na Câmara Municipal de Redondo



Fonte: Orientação n.º 006/2020 de 29/11/2021



Versão: 3.0

Anexo II Informação a enviar à Autoridade de Saúde Territorialmente competente pelo médico do

trabalho numa situação de surto ou cluster

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um surto ou cluster, o médico do trabalho deve transmitir, de forma célere, à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

1. INFORMAÇÕES SOBRE A Câmara Municipal de Redondo:

- Denominação da empresa/estabelecimento;
- Endereço/morada; Concelho e freguesia;
- Telefone e endereço eletrónico.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O MÉDICO DE TRABALHO (que reporta a situação):

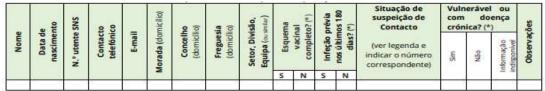
- Nome;
- N.º da cédula profissional
- Contacto telefónico;
- F-mail.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CASOS DE INFEÇÃO ATIVA PARA SARS-CoV-2:

- Nome:
- Data de nascimento;
- N.º de utente do SNS;
- Contacto telefónico;
- E-mail; Morada (incluindo Código-Postal, Freguesia e Concelho).

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTACTOS PRÓXIMOS:

O médico do trabalho deve enviar a lista indicativa dos trabalhadores em que existe uma elevada probabilidade de serem considerados Contactos, especificando o tipo de exposição.



Legenda: 1. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 a uma distância inferior a 1 metro,

independentemente do tempo de exposição; 2. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância entre 1 e 2 metros e durante 15 minutos ou mais (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas); 3. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV2/ COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19; 4. Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 e/ou a Orientação n.º 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta); 5. Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2; 6. Contacto cara-a-cara, a uma distância entre 1 e 2 metros com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, por período inferior a 15 minutos; 7. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula), incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARSCoV-2/ COVID-19, por período inferior a 15 minutos (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas); (*) Assinale com X a opção. NOTA FINAL: A transmissão de informação deve ser realizada entre profissionais de saúde que se reservam ao sigilo profissional. Caso se utilize a comunicação por email deve-se indicar no assunto "Surto em empresa – Lista indicativa de Contactos"





Versão: 3.0

Anexo III Questões a integrar o questionário Clínico e Epidemiológico Específico

O questionário deve ser realizado ao trabalhador 24 a 72 horas antes do exame de saúde:

- 1. Nos últimos 14 dias teve/tem (em concordância com a Norma 004/2020 da DGS):
 - Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual;

Sim; Não.

- Febre (temperatura ≥ 38.0°C) sem outra causa atribuível;

Sim; Não.

– Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível; Sim; Não. – Anosmia de início súbito;

Sim; Não.

- Disgeusia ou ageusia ou de início súbito.

Sim; Não.

2. Teve contacto de alto risco com casos confirmados de COVID-19 (Norma 015/2020 da DGS, na sua atual versão).

Sim; Não. 3. Está vacinado contra a COVID-19?

- Sim:
- Com esquema vacinal incompleto;
- Com esquema vacinal completo há 14 dias ou menos;
- Com esquema vacinal completo há mais de 14 dias.
- Não.





Versão: 3.0

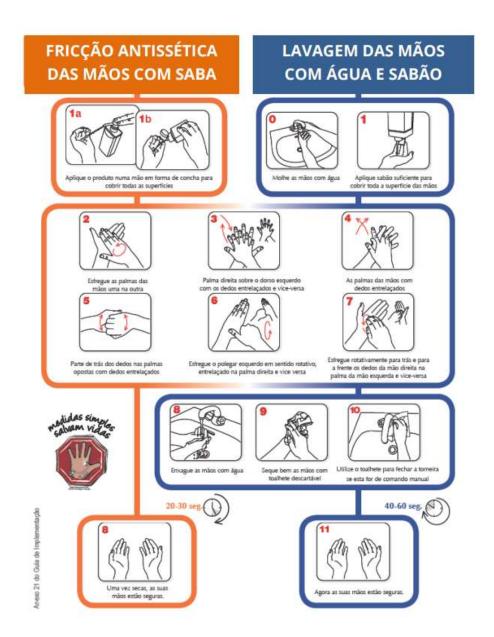
Anexo IV Correta utilização da máscara facial





Versão: 3.0

Anexo V Técnica da Higiene das Mãos







Versão: 3.0

Anexo VI Etiqueta Respiratória

COVID-19

ETIQUETA RESPIRATÓRIA



EM CASO DE SINTOMAS



#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA #ESTAMOSON #UMCONSELHODADGS











Versão: 3.0

Anexo VII Arejamento e ventilação dos espaços



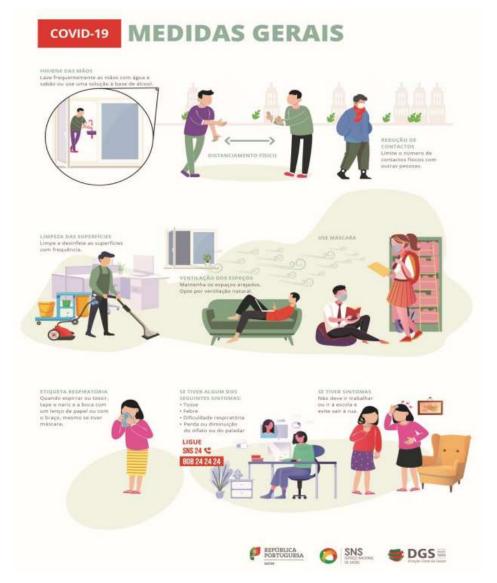
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA #ESTAMOSON #UMCONSELHODADGS





Versão: 3.0

Anexo VIII Distanciamento Físico







Versão: 3.0

Anexo IX

Limpeza e/ou desinfeção dos equipamentos







Versão: 3.0

Anexo X FICHA TÉCNICA E DE SEGURANÇA SOLUÇÃO ALCOÓLICA







Versão: 3.0

ANEXO XI FICHA TÉCNICA DO PRODUTO DE DESINFEÇÃO E LIMPEZA







Versão: 3.0

Anexo XII

Teletrabalho







Versão: 3.0

Anexo XIII

Autoisolamento

COVID-19

DURANTE O PERIODO DE ISOLAMENTO



PERMANEÇA EM CASA

Não se dirija ao trabalho, à escola ou a espaços públicos, nem utilize transportes públicos



SEPARADO DE OUTROS

Deve permanecer numa divisão própria e evitar contacto com outros em espaços comuns.



NÃO PARTILHE ITENS

Não partilhe pratos, copos, utensílios de cozinha, toalhas, lençóis ou outros artigos pessoals.



NÃO RECEBA VISITAS

Não convide pessoas para sua casa. Caso seja urgente falar com alguém, faça-o por telefone.



LIGUE ANTES AO MÉDICO

Evite deslocações desnecessárias a serviços de saúde e ligue antes para averiguar alternativas.



LAVE AS MÃOS

Lave as mãos frequentemente, com água e sabão durante, pelo menos 20 segundos.



MÁSCARA, SE NECESSÁRIO

Deve utilizar uma máscara quando estiver com outras pessoas.



AO ESPIRRAR E TOSSIR

Tape a boca e o nariz com um lenço descartável, delte o lenço no lixo e lave as suas mãos.



MONITORIZE SINTOMAS

Meca a sua temperatura diariamente e informe se surgir um agravamento dos



CUIDADO COM RESÍDUOS

Coloque os resíduos produzidos num saco de plástico diferente dos restantes. Encha apenas até 2/3 e feche bem.

#SEIAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA #ESTAMOSON #UMCONSELHODADGS











Versão: 3.0

ANEXO XIV Listagem de Serviços Imprescindíveis

Atividades	Trabalhadores afetos	Trabalhadores substitutos	
Serviço de	José Domingos Nobre Marques	Victor Macedo	
Abastecimento e	Manuel Fernando Perdigão Borrego	Nuno Jeremias	
Saneamento Básico	António Sousa	António Farias	
	Luís Carvalho		
	Manuel António Barreto Neto	Faustino Macedo	
Serviço de Higiene e	Fernando Grilo da Conceição	José Candeias	
Limpeza	José Manuel Cidade	António Duque	
Serviço de	José Carlos Faleiro Cardinha	Joaquim Nobre (J.F.R.)	
Cemitério			
	João Miguel C. Inverno	José Carlos Carriço	
Serviço Máquinas e	Domingos Carriço	José Manuel Nunes	
Viaturas-	José Parreira	Cláudio Ramalho	
Transporte Escolar	Marcos Veríssimo	Paulo Mataloto	
Serviço de			
Educação – Cantina	Maria Antónia Rita	Anabela Valentim	
Centro Escolar de	Lídia Agostinho	Maria José Caeiro	
Montoito			





Versão: 3.0

ANEXO XV Identificação das Salas de Isolamento nos Edifícios Municipais

Edifício	Sala de Isolamento		
Paços do Concelho	Gabinete de Atendimento da Jurista		
Centro Cultural de Redondo/ Arquivo	Camarim Individual 2 (rés de chão)		
Municipal	Chave 40		
CAME	Sala 8		
Gabinete Técnico	Sala de Apoio- 1º andar		
Biblioteca de Redondo/Centro	Sala de Reuniões (rés de chão)		
Lúdico/Espaço Internet			
Ação Social	Gabinete de Psicologia		
Centro Escolar de Redondo	Bloco 1 Balneário Masculino		
Centro Escolar de Montoito	Sala N.º 2 Pré - Escolar		
Universidade Popular Túlio Espanca –	Sala de Trabalho		
Polo de Redondo			
Piscinas Municipais/ Polidesportivo	Gabinete Médico Piscinas Descobertas		
Descoberto/ Pavilhão			
Gimnodesportivo de Redondo			
Estaleiro Municipal de Redondo	Sala de Reuniões		
Estaleiro Municipal de Montoito	Telescola de Montoito		
Centro Lúdico de Montoito	Sala do Conto		





Versão: 3.0

ANEXO XVI Identificação dos contactos uteis

Grupo	Cargo	Nome	Telefone	Telemóvel	Email
Coordenador	Presidente	David Galego	266989210	967 500 500	presidente@cm- redondo.pt dgalego@cm- redondo.pt
Coordenador Operacional	Vereador do Pelouro da Proteção Civil	Pedro Roma	266989210	967 223 129	proma@cm- redondo.pt
	Vereadora do Bem- Estar e Ação Social	Carla Figueiras	266989210	967 223 237	<u>cfigueiras@cm-</u> <u>redondo.pt</u>
	Chefe de Gabinete	José Luís Mónica	266898210	967 223 202	joseluismonica@cm -redondo.pt
	Secretária do Presidente	Margarida Casimiro	266989210	967 223 156	gap@cm- redondo.pt
	SMPC de Redondo	Helena Roque	266989210	965 391 684	smpcr@cm- redondo.pt
	Estaleiros Municipais Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência	Manuel Martins	266899210	967 223 124	mmartins@cm- redondo.pt
	Estaleiros Municipais Coordenador	José Luís Cidade	266 989 210	963 930 659	jose.cidade@cm- redondo.pt



Versão: 3.0

	Chefe de Divisão	José Nunes	266989210	965 391 685	jose.bernardo@cm-
	Administrativa e				<u>redondo.pt</u>
	Financeira				
	Chefe de Divisão de	Hugo Ferreira	266989210	938 465 822	hugoferreira@cm-
	Planeamento e				<u>redondo.pt</u>
	Desenvolvimento				
Equipa de	Chefe da Unidade	Luis Sesifredo	266989210	965 179 040	luis.sesifredo@cm-
Acompanhamento	Orgânica de Cultura				<u>redondo.pt</u>
	Coordenador da	Marco Delgado	266989210	967 789 890	mdelgado@cm-
	Unidade Orgânica da	_			redondo.pt
	Educação				
	Laucação				
	Coordenadora	Inácia Raposo	266989210	938 314 061	inacia.raposo@cm-
	Técnica dos Recursos				<u>redondo.pt</u>
	Humanos				
	Coordenadora	Maria Arminda	266989210	968 155 384	arminda.barradas@ cm-redondo.pt
	Técnica do	Barradas			<u>em redondo.pe</u>
	Atendimento e				
	Gestão Documental				
	Coordenador Técnico	Paulo Frade	266989210	966 697 575	<u>paulo.frade@cm-</u> redondo.pt
	do Aprovisionamento				reading.pt
Grupo de	Gabinete de	Carla Figueiras	266989210	967 223 237	c.figueiras@cm-
Comunicação		Saria i iguenius		30, 223 23,	redondo.pt
	Design				
[



Versão: 3.0

Autoridade de	ARS	Dr. Augusto Brito	967 611 198	augusto.brito@alen
Saúde				tejocentral.min-
				saude.pt
Delegado Saúde	ARS	Dr. Manuel	967 611 199	manuel.galego@ale
Pública Municipal		Galego		ntejocentral.min-
				saude.pt
Linha Saúde 24			808 24 24 24	
Número Europeu			112	
de Emergência				
Centro Saúde de			266 989 110	
Redondo				
Bombeiros			266 989 210	central@bv-
Voluntários de				redondo.pt
Redondo				
ARS Alentejo			266 758 770	
GNR Redondo			266 909 101	